



Câmara Municipal de Moura

NORMAS DE FUNCIONAMENTO DOS TRANSPORTES ESCOLARES

Nota justificativa

O transporte escolar é uma das competências da Câmara Municipal de Moura consagrada na Lei 75/2013, de 12 de setembro, e no Decreto-Lei 21/2019, de 30 de janeiro, que revogou o Decreto-Lei 299/84, de 5 de setembro.

É objetivo da Câmara Municipal de Moura proporcionar condições de efetiva igualdade de oportunidades, de modo a garantir o acesso de todos à escola, visando o seu sucesso educativo.

Pretende-se uma atuação conjugada e devidamente programada entre a autarquia e os estabelecimentos de ensino, bem como com as entidades prestadoras dos vários serviços educativos, de forma a promover a melhoria dos serviços a prestar aos alunos e à criação de soluções cada vez mais ajustadas e responsabilizadas, quer a nível educativo, quer a nível económico, mas sobretudo ao nível das relações sociais.

É ao abrigo das atribuições supramencionadas que se procede à elaboração das normas de funcionamento dos transportes escolares, sejam eles realizados por veículos da autarquia, por entidades públicas e privadas para circuitos especiais, ou pelas empresas de transportes coletivos.

Norma 1.ª

Lei aplicável

As presentes normas têm como leis habilitantes:

- a) Artigo 241 da Constituição da República Portuguesa;
- b) Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
 - . alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º;
 - . alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º;
 - . alíneas gg), k) e hh) do n.º 1 do artigo 33.º;
- c) Artigos 17.º a 22.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.



Câmara Municipal de Moura

Norma 2.ª

Objetivo

As presentes normas têm por objetivo organizar e disciplinar o funcionamento dos transportes escolares da Câmara Municipal de Moura, criando procedimentos e condutas, salvaguardando sempre as questões de segurança de todos os envolvidos.

Norma 3.ª

Âmbito

1. O serviço de transportes escolares visa apoiar a deslocação dos alunos que frequentam o ensino pré-escolar (3.º ano), ensino básico, ensino secundário e ensino profissional, desde que residam a mais de 3 Km do estabelecimento de ensino (com refeitório escolar) ou 4 Km de estabelecimentos de ensino (sem refeitório escolar).
2. A área abrangida pelo serviço de transportes escolares é o concelho de Moura, só tendo direito ao transporte gratuito ou compartilhado os alunos cuja residência seja na área do município de Moura.
3. O regime de transportes escolares funciona, exclusivamente, durante os períodos letivos, entre o local de residência e o estabelecimento de ensino que frequentam.
4. O serviço de transporte escolar definido nos números anteriores é assegurado pelas seguintes modalidades:
 - a) Meios de transporte coletivo de passageiros;
 - b) Circuitos especiais de transporte, assegurados por veículos disponibilizados e/ou contratualizados para o efeito pela Câmara Municipal de Moura.

Norma 4.ª

Beneficiários

1. Têm direito aos transportes escolares:
 - a) Todos os alunos dos ensinos pré-escolar (3.º ano), ensino básico, ensino secundário e ensino profissional, que residam a 3 Km do estabelecimento de ensino (com refeitório escolar) ou 4 Km de estabelecimentos de ensino (sem refeitório escolar), sujeitos à escolaridade obrigatória;



Câmara Municipal de Moura

- b) Os alunos do ensino secundário e profissional que realizam estágio, desde que este esteja inserido no curso que frequentam e durante o período correspondente à sua concretização;
 - c) Os alunos que beneficiam de medidas ao abrigo da educação inclusiva, independentemente da distância da residência ao estabelecimento de ensino que frequentam, sempre que a sua condição o exija.
2. Se durante o ano letivo ocorrer mudança de residência do aluno, dentro da área do município, desde que obedeça ao critério da distância, será concedido transporte escolar até ao final desse mesmo ano letivo.

Norma 5.^a

Inscrição

1. Os pedidos de transporte escolar dos alunos serão efetuados anualmente nos meses de maio e junho.
2. A inscrição deve ser instruída com os seguintes documentos:
 - a) Formulário de candidatura disponibilizado no Site da Câmara Municipal de Moura e na Divisão de Educação, Habitação e Desenvolvimento Social, do qual devem constar os elementos de identificação do aluno e do encarregado de educação;
 - b) Fotocópia do cartão de cidadão do aluno e do encarregado de educação;
 - c) Comprovativo do domicílio, emitido pela Autoridade Tributária e Aduaneira ou Junta de Freguesia da área de residência;
 - d) Declaração de matrícula;
 - e) Fotografia do aluno.
3. A falta de apresentação da inscrição no prazo estabelecido para o efeito pode condicionar o acesso ao serviço de transporte escolar.

Norma 6.^a

Comparticipação Financeira

A participação dos transportes escolares é garantida pela Câmara Municipal de Moura nos seguintes termos:



Câmara Municipal de Moura

- a) Comparticipação em 100% do valor do passe escolar mensal a todos os alunos do ensino pré-escolar e básico;
- b) Comparticipação em 50% do valor do passe escolar mensal aos alunos do ensino secundário;
- c) Comparticipação em 50% do valor do passe escolar mensal aos alunos do ensino secundário que necessitam de frequentar estabelecimentos de ensino fora do concelho de Moura devido à inexistência da oferta curricular no estabelecimento de ensino da sua área de residência;
- d) Comparticipação em 100% do valor do passe escolar mensal para os alunos que se candidatem à Isenção do Pagamento do Passe Escolar, posicionados no escalão A do Abono de Família e que tenham transitado de ano;
- e) Comparticipação em 75% do valor do passe escolar mensal para os alunos que se candidatem à Isenção do Pagamento do Passe Escolar, posicionados no escalão B do Abono de Família e que tenham transitado de ano.

Norma 7.^a

Obrigações da Câmara Municipal de Moura

1. Organizar, financiar e controlar o funcionamento do serviço de transportes escolares nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.
2. Articular com os agrupamentos de escolas a concretização do previsto nas presentes normas.
3. Através do site da Câmara Municipal de Moura e na Divisão de Educação, Habitação e Desenvolvimento Social disponibilizar o formulário de candidatura e listagem dos documentos a apresentar para proceder à candidatura de transporte escolar.
4. Informar os encarregados de educação das condições de pedido e utilização dos transportes escolares nos termos das presentes normas.
5. Os pedidos de transporte escolar são analisados pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Moura até dia 31 de julho, podendo os mesmos serem indeferidos, caso não cumpram as regras constantes nas presentes normas.
6. Elaborar o Plano Anual de Transportes Escolares, conforme previsto no artigo 21.º do Decreto- Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.



Câmara Municipal de Moura

7. Solicitar parecer ao Conselho Municipal de Educação de Moura sobre o Plano Anual de Transportes Escolares e submeter documento para deliberação de Câmara.

Norma 8.ª

Obrigações dos Agrupamentos de Escolas

1. Divulgar aos encarregados de educação e aos alunos o período de candidaturas e as condições de pedido e utilização dos transportes escolares nos termos das presentes normas.
2. Disponibilizar os formulários de candidatura de transporte escolar aos encarregados de educação e aos alunos.
3. Prestar todas as informações aos alunos e encarregados de educação e confirmar os dados constantes nos impressos.
4. Enviar os formulários de candidatura de transporte escolar para a Câmara Municipal de Moura até ao dia 3 de julho.
5. Colaborar com a Câmara Municipal de Moura na elaboração do Plano Anual de Transportes Escolares, fornecendo até ao dia 31 de maio, de cada ano, a previsão do número de alunos para o ano letivo seguinte.
6. Solicitar, mensalmente, à ABA – Autocarros do Baixo Alentejo o carregamento dos passes dos alunos matriculados nos respetivos estabelecimentos de ensino do concelho de Moura.
7. Proceder à cobrança da comparticipação mensal, fixada em 50% do custo do passe escolar, aos alunos que frequentam os ensinos secundário e profissional.
8. Proceder à cobrança da comparticipação mensal, fixada em 75% do custo do passe escolar, aos alunos que beneficiam da Isenção do Pagamento do Passe Escolar e frequentam os ensinos secundário e profissional.
9. Informar a Câmara Municipal de Moura do não cumprimento do pagamento das comparticipações dos alunos.
10. Avisar, de imediato, a Câmara Municipal de Moura sobre alterações dos horários escolares ou do encerramento da escola devido a situações pontuais.
11. Informar a Câmara Municipal de Moura em caso de transferência ou desistência de frequência escolar dos alunos transportados.



Câmara Municipal de Moura

Norma 9.^a

Obrigações dos Encarregados de Educação

1. Proceder à inscrição dos seus educandos no serviço de transportes escolares dentro dos prazos previstos nas presentes normas.
2. Entregar toda a documentação solicitada no ato de inscrição.
3. Informar a Câmara Municipal de Moura de qualquer alteração de dados que conste no processo.
4. Informar a Câmara Municipal de Moura em caso de desistência de utilização do transporte escolar.
5. Proceder ao pagamento do Passe Escolar nos termos definidos nas presentes normas.
6. Assumir a responsabilidade pelos atos praticados pelo seu educando em situação de incumprimento das presentes normas.

Norma 10.^a

Obrigações dos Alunos

1. Utilizar devidamente e de forma responsável o meio de transporte, respeitando os colegas, bem como as orientações e recomendações dos vigilantes e motoristas.
2. Entrar e sair dos veículos de forma ordeira e educada.
3. Utilizar obrigatoriamente o cinto de segurança.
4. Não utilizar telemóveis e colunas de som para ouvir música nos percursos.
5. Guardar os telemóveis dentro das mochilas.
6. Falar em tom baixo e de forma educada.
7. Permanecer sentado e não circular com a viatura em movimento.
8. Permanecer no mesmo lugar durante o percurso e o veículo em movimento.
9. Não comer e/ou beber nos veículos.
10. Colocar o lixo no local adequado (caixote do lixo) e não deixar objetos nos bancos e chão dos veículos.
11. Não danificar o equipamento de forma alguma (riscar e rasgar bancos, cortinas, partir vidros, cortar cintos de segurança...);
12. Garantir a sua higiene pessoal diária (corpo e vestuário).



Câmara Municipal de Moura

Norma 11.^a

Medidas Disciplinares

1. As regras que não forem respeitadas deverão ser comunicadas pelos vigilantes e motoristas à Câmara Municipal de Moura (DEHDS) e respetivo Agrupamento Escolar, sendo o encarregado de educação chamado a tomar conhecimento e responsabilizar-se pelo seu educando, com leitura da ocorrência e assinatura de documento da mesma.
2. À segunda participação de incumprimento das presentes normas, o aluno será penalizado e não poderá usufruir de transporte escolar durante o período definido, sendo tal facto comunicado ao encarregado de educação para que se responsabilize e garanta o transporte ao seu educando.
3. Caso o aluno persista no incumprimento das regras, ser-lhe-á anulado o transporte escolar no respetivo ano letivo e a situação comunicada ao encarregado de educação, Agrupamento de Escolas e equipa de SAAS – Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (RSI – Rendimento Social de Inserção).
4. Caso as participações assumam situações de maior gravidade, poderão ser tomadas outras medidas disciplinares de carácter imediato (sem aguardar pelas duas participações) e de acordo com as seguintes orientações:

COMPORTAMENTOS INADEQUADOS	TEMPO DE PENALIZAÇÃO (SEM TRANSPORTE)
Usar palavrões nas suas intervenções	Uma semana
Desrespeitar continuamente as instruções dadas pelos vigilantes e motoristas	Duas semanas
Danificar e destruir propositadamente o equipamento	Quatro semanas Deve ainda repor em dinheiro o valor correspondente à reparação/substituição.
Agredir verbal ou fisicamente os colegas, vigilantes e/ou motoristas	Quatro semanas



Câmara Municipal de Moura

Norma 12.^a

Divulgação e Publicitação

1. As presentes normas devem estar disponíveis para consulta em todos os estabelecimentos de ensino onde existem alunos transportados e no Site da Câmara Municipal de Moura.
2. O desconhecimento das normas não justifica o incumprimento das mesmas.

Norma 13.^a

Casos Omissos

Os casos omissos nas presentes normas são resolvidos pela Câmara Municipal de Moura de acordo com a legislação aplicável em vigor.

Norma 14.^a

Entrada em vigor

As presentes normas entram em vigor no dia a seguir à sua aprovação.



Câmara Municipal de Moura

ANEXO 1 – FICHA DE OCORRÊNCIAS

Estabelecimento de ensino: _____ Ano: _____
Nome do aluno: _____

INFRAÇÃO

Tipo de infração	Assinalar com X	Observações
Desobediência ao vigilante / motorista (entrada e saída dos veículos, usos do cinto de segurança, uso de telemóveis, ...)		
Comportamento perturbador (uso de telemóveis para ouvir música, falar alto e gritar, higiene pessoal)		
Comportamento provocador		
Comportamento desordeiro (circular na viatura em movimento, comer/ beber, lixos nos bancos e chão)		
Linguagem imprópria (palavrões)		
Danificar o equipamento		
Agressão verbal ocasional (colegas, vigilante/ motorista)		
Agressão verbal reiterada (colegas, vigilante/ motorista)		
Agressão física (colegas, vigilante/ motorista)		

Descrição da Ocorrência

Data: _____ Vigilante/ Motorista: _____



Câmara Municipal de Moura

ANEXO 2 – FICHA DE TOMADA DE CONHECIMENTO

Nome do aluno: _____

Encarregado de educação: _____

Data da ocorrência:	
Ocorrência:	Desobediência ao vigilante / motorista (entrada e saída dos veículos, usos do cinto de segurança, uso de telemóveis, ...)
	Comportamento perturbador (uso de telemóveis para ouvir música, falar alto e gritar, higiene pessoal)
	Comportamento provocador
	Comportamento desordeiro (circular na viatura em movimento, comer/ beber, lixos nos bancos e chão)
	Linguagem imprópria (palavrões)
	Danificar o equipamento
	Agressão verbal ocasional (colegas, vigilante/ motorista)
	Agressão verbal reiterada (colegas, vigilante/ motorista)
	Agressão física (colegas, vigilante/ motorista)
	Outra:
Descrição:	

Eu, encarregado de educação do aluno identificado, declaro ter conhecimento da infração praticada pelo meu educando e assumir as responsabilidades e penalizações definidas nas normas dos transportes escolares.

PENALIZAÇÃO: _____

Data: _____ Representante CM Moura: _____

Assinatura do encarregado de educação: _____